

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.829, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 4/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2020, objeto AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	1	DIETA ENTERAL, ESPESSANTE, PÓ, ENTERAL OU ORAL, MALTODEXTRINA E AMIDO, AA'S, VIT., MINERAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125 G. (BR0403936). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	EREMIX	500,00	27,00
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	2	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO/E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML (BR 442647) EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	TROPIC 1000ML	2.000,00	21,37
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	3	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, CASEINATO E/OU PTN SOJA E/OU SORO LEITE, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA, AA'S,VIT.,MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, LACT., SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0404992) EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NESTLÉ	600,00	19,00
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	4	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, P. SOJA E/OU H. DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, P. SOJA E/OU H. SORO LTE E/OU ISL. LTE E/OU CASEINATO, AMIDO E/OU MALTODEXTRINA. TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA GLÚTEN, LACT., SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NESTLÉ	400,00	15,50
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	5	DIETA ENTERAL, MÓDULO DE FIBRAS, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SOLÚVEIS E/OU INSOLÚVEIS, ISENTA GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, C/ OU S/ SABOR (BR0413075). AMPLA CONCORRÊNCIA	SOLUFIBER	2.250,00	30,49
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	6	DIETA ENTERAL, MÓDULO DE FIBRAS, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SOLÚVEIS E/OU INSOLÚVEIS, ISENTA GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, C/ OU S/ SABOR (BR0413075). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	SOLUFIBER	750,00	30,49
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	7	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L. DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTA GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA	NESTLÉ	1.200,00	33,00
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	8	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L. DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTA GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NESTLÉ	400,00	34,00
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	9	DIETA ENTERAL, SIMBIÓTICO, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, EM SACHÊ (BR040996). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NESTLÉ	1.000,00	4,50
VACCARIN & ALFF LTDA	10	DIETA INFANTIL, A PARTIR DO NASCIMENTO, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN HIDRO LISADA SORO LEITE, XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM E/OU ÓLEO PEIXE, AA'S,VIT.,MINERAIS, ISENTA GLÚTEN,LACT.,SACAR.,FRUTOSE E GALACTOSE, C/ LC PUFA'S E NUCLEOTÍDEOS, C/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. (BR0435232) EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	APTAMIL PREDA-NONE	200,00	80,00
NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELI - ME	11	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NANA SOJA	300,00	46,00



NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELI - ME	12	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTO DEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACTE/OU SACAROSE, C/ LCPUFAS E/OU NUCLEOTÍDEO E/OU LECTINA DE SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G. (BR0432350). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NAN S.L.	300,00	37,00
NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELI - ME	13	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT, MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NES-TOGE-NO 1	2.500,00	30,00
NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELI - ME	14	DIETA INFANTIL, A PARTIR 6º MÊS, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTO DEXTRINA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT, MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LC PUFAS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 G. (BR0436761). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP	NAN CON-FOR 2	1.500,00	30,00
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	15	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA :NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA:CASEÍNA/OU ISOL.SR E/OU CONC. SR LTE E/OU ISOL.SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP		200,00	28,50

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 4/2021, é de R\$ 389.610,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Dez Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quinze dias de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 91.470,00 (Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Setenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº62/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELI - ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 144.900,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA



DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 42.740,00 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº66/2021

Pregão Eletrônico Nº 04/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VACCARIN & ALFF LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 521/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, sediada na R ARGENTINA, 313 B: LUTHER KING - CEP: 85605380 - BAIRRO: , Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.389.014/0001-32, neste ato representada pelo Sr. FRANCIELE DE MELLO PEREIRA, portador do RG nº 9.359.949-7, e CPF nº 009.449.249-21, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 91/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 04/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 02/03/2021, fica recomposto o valor do Item 03 do lote 05, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
05	3	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/ M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELLULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COPIMAX	CX	200	137,00	200	158,22	4.244,00

Valor total do Aditivo: R\$ 4.244,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 15 de março de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

FRANCIELE DE MELLO PEREIRA
Representante Legal
FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA
Detentora da Ata

1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 537/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALMIRANTE BARROSO, 684 - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO, município de São Miguel do Oeste/SC inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.284/0001-11, neste ato por seu representante legal, CLEYTON RICARDO LAZAROTTO, CPF nº884.567.571-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 26/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 04/03/2021, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 537/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 36.000 BTU/H TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A OU B; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNAC	AGRATO	1	5.950,00	5.950,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

CLEYTON RICARDO LAZAROTTO
Representante Legal
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Contratada



1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 534/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MAB EQUIPAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 2796 SANTA LUIZA - CEP: 29045402 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.173/0001-01, neste ato por seu representante legal, MARLI ANDERLE BAGATOLI, CPF:025.036.519-76 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 26/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 04/03/2021, fica aditivado seu valor conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	59067	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 36.000 BTU/H TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A OU B; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNAC	ELGIN	UN	1,00	5.950,96	5.950,96

Valor total do Aditivo: R\$5.950,96 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARLI ANDERLE BAGATOLI
Representante Legal
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
Contratada

1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 243/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 1º ANDAR SALA 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, neste ato por seu representante legal SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR, CPF nº465.988.800-25 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 15/02/2021, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 243/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
112	55092	NIFEDIPINO 20 MG (BR026729)	GEOLAB	COMP	150.000,00	0,0459	6.885,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 6.885,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
Representante Legal
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
Contratada

3.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 234/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA BOA ESPERANÇA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato por seu representante legal, ANACLETO FERRARI, CPF:523.140.819-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas



e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 15/02/2021, fica acrescido o item 112 a Ata de Registro de Preços nº 234/2020, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
112	55092	NIFEDIPINO 20 MG (BR0267729)	GEOLAB	COMP	150.000,00	0,133	19.950,00

Valor Total do Aditivo: R\$ 19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

ANACLETO FERRARI
Representante Legal
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 30/03/2021, às 13H30M, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital item 26.1

Onde Lia-se:

Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Leia-se

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 94.520,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

No Termo de Referência na DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Onde Lia-se:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	8.000,00	L	4,65	37.200,00	
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	L	3,70	29.600,00	
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	4.000,00	L	3,65	14.600,00	
TOTAL						81.400,00	

Leia-se

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	8.000,00	L	5,46	43.680,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	L	4,26	34.080,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	4.000,00	L	4,19	16.760,00
TOTAL						94.520,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 15 de março de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REATORES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.488,80(Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 15 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021

Processo dispensa Nº 013/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$17.488,80 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão Parcial do Contrato nº 339/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SERGIPE, 539 - CEP: 85601040 - BAIRRO: , município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20, neste ato por seu representante legal, EDUARDO MERISIO, CPF nº029.298.039-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o Contrato firmado em



30/07/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 36/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 03/03/2021, fica rescindido Parcialmente o Contrato nº 339/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58764	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	5	37,90	189,50
7	58763	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	40	37,90	1.516,00
8	58762	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	15	37,90	568,50

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 2.274,00 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICÓ BELLE
Prefeito Municipal

EDUARDO MERISIO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.763, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema-REFISCAP, mediante parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal, com dispensa de juros e multas moratórias na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos junto a Fazenda Pública Municipal de Capanema, envolvendo quaisquer tributos municipais que tenham ou não sido objeto de parcelamento anterior, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos pelo contribuinte devedor de forma parcelada e com descontos de juros e multas moratórias da seguinte forma:

I - para pagamento a vista, em cota única, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

II - para pagamento parcelado em até 03 (três) meses, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

III - para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, da dívida atual-

izada integral, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

IV - para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 60% (setenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

V - para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

VI - para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei.

§ 1º A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou em data anterior escolhida pelo contribuinte.

§ 2º O programa instituído por esta Lei, no que tange às multas, abrange o desconto referente apenas às multas moratórias, não se aplicando o desconto às demais multas previstas em Lei.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 3º A adesão aos termos desta Lei será realizada através de assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida e do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal, condicionada a apresentação de documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e dos documentos previstos em eventual regulamentação desta Lei, emitida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A adesão ao programa e benefícios de descontos e parcelamentos desta Lei, constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irreatável, sendo instrumento hábil e suficiente para execução, em caso de inadimplência do contribuinte devedor.

§ 2º Em havendo atraso no pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as multas moratórias e os juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município, prosseguimento da execução ou ajuizamento de execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa do Município, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos do caput, vencerá antecipadamente a integralidade da dívida, caso em que serão acrescidos dos encargos legais e restabelecidos os juros e multas anteriormente descontadas, além da penalidade pecuniária de 10% sobre o valor total atualizado da dívida.

Art. 5º Para ter direito a adesão aos parcelamentos ou benefícios desta Lei, existindo ação de cobrança, de execução fiscal ou de qualquer espécie de ação ajuizada que envolva o crédito tributário, além de apresentar requerimento descrevendo a forma de parcelamento de seu interesse, o deferimento do seu pedido estará condicionado ao cumprimento dos requisitos do Código Tributário Municipal, a desistência da ação ju-



dicial, se ajuizada pelo contribuinte, bem como ao pagamento das custas, emolumentos e demais encargos legais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dívida com a Fazenda Pública Municipal e seus órgãos se encontrar ajuizada e o contribuinte tenha apresentado embargos à execução, para se beneficiar desta Lei, deverá apresentar petição em âmbito judicial, requerendo a desistência dos embargos, com renúncia dos direitos que fundam a ação, por motivos de parcelamento do crédito tributário, nos termos desta Lei, incluindo a demonstração do pagamento das custas, emolumentos e demais encargos legais.

Art. 6º Em havendo execução fiscal sobre o crédito tributário parcelado, desde que cumpridos os requisitos do Código Tributário Municipal, a Procuradoria Municipal requererá a suspensão da execução, até o termo final do parcelamento.

Parágrafo único. Ocorrendo a inadimplência indicada no caput do art. 4º desta Lei, a Procuradoria Municipal requererá o prosseguimento da ação, com a cobrança dos acréscimos de juros e multas descontados em razão da aplicação dos benefícios desta Lei, além da penalidade pecuniária de 10%, conforme previsto no § 3º do art. 4º.

Art. 7º A adesão ao REFISCAP, instituído por esta Lei, poderá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.764, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – do município de Capanema/PR, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Revoga a lei municipal 1.122/2007 de 18 de junho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o CACS (FUNDEB) - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2007, em cumprimento ao artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será exercer o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal, com atu-

ação autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo do município.

CAPÍTULO III

Da Composição, Impedimentos e da Suplência

Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município será composto por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos, de acordo com os seguintes critérios:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do conselho indicados no caput deste artigo, observados os impedimentos previstos no § 8º deste artigo, deverão ser indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos de representação dos órgãos municipais e entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;

III - Nos casos de representantes dos professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ou, em caso de inexistência da entidade no município, indicado por seus pares através de processo eletivo organizado para essa finalidade;

IV - Nos casos de representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo adotado para essa finalidade, com ampla publicidade.

§ 2º A indicação dos representantes dos pais de alunos, conforme previsto no inciso III do §1º, deverá ser feita em processo eletivo entre os membros das APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários de todas as escolas do município;

§ 3º A indicação de representantes de organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso IX do caput, só poderá ser admitida medi-

ante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades no Município;

III - Comprovar seu funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso;

§ 4º Para cada membro titular previsto no caput, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação contida neste artigo.

§ 5º Em caso de inexistir estudantes emancipados para a composição do conselho, conforme previsto no inciso VI do caput a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 6º O representante das escolas do campo conforme previsto no inciso X do caput será indicado, pelos professores, diretores e servidores das escolas do campo, mediante processo eletivo específico para esse fim, organizado pelo órgão municipal de educação.

§ 7º Fica facultado às entidades com representação na composição do CACS (FUNDEB) a realização de processo eletivo de forma remota, mediante o uso de tecnologia de mídia para a transmissão da sessão pela internet, devidamente estabelecido na forma da lei, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Deverá ser dada ampla publicidade ao fato, com informações acerca da plataforma ou meio transmissivo a ser utilizado, bem como, do dia e horário da sessão, com antecedência mínima de 03 dias;

II - Será lavrada ata específica para essa finalidade;

III - O registro da sessão deverá ser gravado e arquivado;

IV - Qualquer cidadão poderá ter acesso à sessão.

§ 8º São impedidos de integrar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do – FUNDEB:

I - Os titulares dos cargos de prefeito, de vice-prefeito, de secretário municipal (ou órgão equivalente), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes não emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal gestor dos recursos; ou
- Prestem serviços terceirizados para o poder executivo municipal.

§ 9º Os conselheiros indicados deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, um novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho, nos termos deste artigo da lei.

Art. 4º Indicados os membros titulares e suplentes pelos órgãos e entidades definidas no art.3, o chefe do executivo municipal nomeará os indicados para compor o Conselho do FUNDEB mediante ato jurídico específico, para um mandato de 4 (quatro) anos vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, o Poder Executivo deverá exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 3 ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do conselho.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho do FUNDEB iniciar-se-ão em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito municipal, ressalvando-se o estabelecido no § 1º do art. 13 desta lei, relativo ao primeiro mandato dos conselheiros que iniciar-se-á em 01 de abril de 2021 e extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º O suplente substituirá o representante titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, em virtude de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Situação de impedimento prevista no § 8º do art. 3 desta lei, na qual se enquadre o titular do mandato em curso;

III - Por rompimento do vínculo de que trata o § 9º do art. 3º desta lei.

IV - Por falecimento;

V - Deliberação justificada do segmento representado;

VI - Licença à gestante ou adotante;

VII - Licença para tratamento de saúde;

VIII - Outros motivos com previsão no regimento interno.

§ 1º Na hipótese de o suplente enquadrar-se nas situações de afastamento definitivo previstas no caput deste artigo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as regras contidas no art. 3 desta lei.

§ 2º Se o titular e o suplente se enquadrarem, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo previstas no caput deste artigo, deverá ser indicado novo conselheiro com o respectivo suplente, na forma do art. 3 desta lei.

§ 3º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos do seu regimento interno.

Parágrafo único: São impedidos de ocupar as funções previstas no caput deste artigo, os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo

antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - Pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou

II - Pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

§ 1º Na hipótese de o Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

§ 2º Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho e do Regimento Interno

Art. 8º O Conselho do FUNDEB se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou, sem segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, a maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender do desempate.

§ 3º O registro das reuniões e dos pareceres deverá ser efetivado mediante a lavratura de ata, que deverá obedecer às seguintes determinações:

I - Possuir a descrição das discussões e as decisões tomadas;

II - Conter a indicação e assinatura dos presentes;

III - Ser aprovada pelos membros presentes na mesma reunião.

Art. 9º O Conselho do FUNDEB não terá estrutura administrativa própria, ficando o Poder Executivo Municipal responsável por garantir a infraestrutura e condições adequadas para a execução plena das competências do referido conselho.

§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar servidor do município para atuar como secretário da Presidência do Conselho, ou como secretário executivo.

§ 2º Os documentos e arquivos do Conselho do Fundeb são públicos e ficarão disponíveis para a consulta pelos órgãos de controle e da administração pública, bem como pelos cidadãos, a qualquer tempo, mediante solicitação formal e supervisão de servidor do município.

§ 3º O município apoiará a capacitação dos conselheiros do FUNDEB e sua participação nas redes de conhecimento conforme art. 35 da lei federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, visando o adequado cumprimento do papel do Conselho, por meio de previsão orçamentária para este fim na Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação vigente acerca da correta aplicação dos recursos públicos.

§ 4º Cabe ao órgão municipal de educação manter atualizados os dados

cadastrais do Conselho no sistema informatizado de gestão de Conselhos do FNDE e encaminhar ao órgão nacional de educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho do FUNDEB, quando necessário.

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho, incluídos:

I - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Ata das reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 11. As competências do Conselho do FUNDEB são atreladas à sua finalidade, conforme estipulado no art. 2 desta lei, em consonância com o estabelecido nos art. 31 e 33 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I - Elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

II - Verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos arts. 212 e 212 – A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.

III - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;

VI - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VII - Reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário an-



ual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.

VIII - Aprovar o regimento interno.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar a Câmara dos Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o responsável pelo órgão municipal de educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser imediatamente concedidos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios ou outros instrumentos de pactuação, com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que recebam recursos do Fundo;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou oriundos de transferências voluntárias federais;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 13. A nomeação dos membros do novo Conselho do FUNDEB deverá ser oficializada até a data de 31 de março de 2021, conforme estabelecido no § 1º do art. 42 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O mandato dos membros no novo Conselho do FUNDEB nomeados nos termos do caput deste artigo, excepcionalmente extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Até que seja instituído o novo conselho referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente exercer a funções de acompanhamento e controle previstas na legislação.

Art. 14. Para o próximo mandato do Conselho do FUNDEB, imediatamente subsequente aquele previsto no art. 13 desta lei, o órgão municipal de educação deverá orientar os segmentos representados no art. 3 desta lei, que obrigatoriamente devem realizar a indicação dos novos representantes até a data de 10 (dez) de dezembro de 2022, preservando os 20 (vinte) dias de antecedência para as providências de nomeação dos futuros conselheiros, conforme estabelecido no §2º do art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Em consonância com o previsto art. 11 desta lei, o novo Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo regimento até a data de 30 de abril de 2021.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

VI - É considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 18. Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2021 a Lei Municipal nº 1.122/2007 de 18 de junho de 2007.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.765, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coro-

navírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 6.900, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a data para o pagamento da parcela à vista do PTU 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, que prorroga as medidas restritivas apresentadas no Decreto Estadual nº 6.983/2021;

Considerando o Decreto Municipal 6.886/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.896/2021, de 06 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 898/2021, de 09 de março de 2021,

DECRETA

Art. 1º A parcela única para o pagamento à vista do IPTU 2021, passa a ter o vencimento em 10/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br